



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 175/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal
Ref: projeto de Lei – Envia
Em: 10.06.2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 158

Em 10/06/02 16.00

Patricia Gomes

Ementa: Autoriza remissão de débitos fiscais

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Com o presente encaminhamos ao crivo de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo atender à camada mais pobre de nossa população, oferecendo ao nosso munícipe, em débito com a Fazenda Municipal, oportunidade de retomar a sua dignidade, normalizando sua situação fiscal para com os cofres públicos.

Após adotarmos uma das mais eficientes políticas de recuperação de créditos fiscais que se tem notícia na administração municipal; projeto este que contou com adesão em massa do povo de nossa terra; sentimos que pessoas que não acudiram ao chamado de participar desta Administração dando a sua contribuição em impostos não o fizeram por não reunirem as mínimas condições de contribuir com a Fazenda Municipal.

Assim, nossa primeira ação em respeito à essa gente foi isentar dos tributos municipais todos os imóveis abaixo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a partir deste ano de 2002. Todavia, muitas das famílias pobres de nossa cidade, que contam apenas com um teto para seu abrigo, acumulam débitos que remontam administrações anteriores; pessoas íntegras e idôneas que a todo tempo se sentem ofendidas em sua dignidade quando inscritos na Dívida Ativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/ Junho 2002
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que a maior parte destes débitos não cobre sequer o custo da cobrança judicial, e que, se executados, irão carrear aos cofres municipais recursos minguados ceifados de gente pobre, que sequer garantem a subsistência de tais famílias.

A justiça fiscal, que se promove neste governo, prima por dar oportunidades a todos de contribuir, cada qual com a sua capacidade contributiva. E este espírito alcançamos quando da adoção no Novo Código Tributário.

Nossa arrecadação própria saltou de míseros 4% no ano anterior para limites próximos a 11% no ano em curso, e isso considerando que ainda não foi lançado o IPTU e as Taxas de Serviços Municipais.

Assim, cumprindo parcialmente a nossa meta de aumentar a arrecadação própria do Município, sem penalizar o nosso cidadão mais pobre, é que concebemos o projeto de lei em evidência, mais um largo passo desta Administração que promove a cidadania com dignidade.

Aguardando a total adesão de Vossas Excelências, espera-se que a matéria seja discutida em regime de urgência e apreciada em única discussão e votação.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/1 Junho 1902
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolada Sob N.º 158
Em 10/02/2002 16:00
Rafael Aguiar

PROJETO DE LEI Nº 158 /2002

Dispõe sobre a remissão de débitos fiscais a contribuintes de baixa renda e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais inscritos na dívida ativa, de contribuintes pessoa física, proprietários de um único imóvel residencial, e que o utilize para sua residência ou de sua família, constituídos até o dia 31/12/2001, cujo montante individual por contribuinte não ultrapasse a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais de contribuintes de baixa renda, cujo montante da dívida, nos termos do artigo anterior, não ultrapasse R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ único: Entende-se por Contribuinte de Baixa Renda, aquele que possuindo um único imóvel residencial, o utilize para sua moradia ou de sua família e que não reúna condições financeiras para arcar com os ônus fiscais sobre ele recaídos.

Art. 3º. A situação econômica do contribuinte definido no artigo anterior, será definida por critérios adotados pela Secretaria de Ação Social, mediante estudo sócio-econômico, acolhendo de imediato aquela família cuja renda mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo mensal.

Art. 4º. - A remissão do Débito Fiscal de que trata o artigo 1º será procedida de ofício, por ato do Sr. Secretário Municipal de Fazenda que efetivará o cancelamento da inscrição na Dívida Ativa; as demais se processarão à requerimento do contribuinte, que será isentado do recolhimento da taxa de expediente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/ Junho 2002
Presidente Secretário

